

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 2/2001**

#### **ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

É alterada a Instrução n.º 4/96, publicada no BNBPN n.º 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos dos números seguintes:

**1.** No ponto 1.2.3. do Capítulo VI do anexo à Instrução n.º 4/96, é alterada a nota 48) e criada uma nota 49), nos termos seguintes:

48) Informações, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre as operações de Titularização efectuadas no exercício, que permitam conhecer os aspectos relevantes dessas operações, nomeadamente:

- montante, natureza, características e riscos associados aos activos cedidos;
- características, natureza, data de reembolso, taxas de juro, valor e notações de rating dos instrumentos de dívida (“Notes”) eventualmente emitidos no âmbito da operação e, em particular, dos detidos pela instituição cedente dos créditos;
- compromissos assumidos e/ou interesses retidos pela instituição, nomeadamente, disponibilidades de caixa do emitente (“issuer cash reserves”), “linhas de liquidez”, financiamentos, garantias, direitos a proveitos residuais, ou quaisquer outros riscos/benefícios, sob qualquer forma, que permaneçam no activo ou em contas extrapatrimoniais da instituição;
- entidades que intervêm de alguma forma na operação, nomeadamente, entidades adquirentes dos créditos e agentes administradores dos mesmos (“servicer”);
- princípios e políticas contabilísticas, nomeadamente, no que respeita aos critérios utilizados na adopção da descontinuidade do reconhecimento dos créditos cedidos, no provisionamento e no reconhecimento de resultados;

49) Quaisquer outras informações de natureza significativa que permitam uma apreciação correcta da situação financeira da instituição, dos riscos em que incorre e dos resultados.

**2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.